



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 553**

Resolve sobre recurso.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o fato de o recorrente ser aluno do Curso de Direito de outra Faculdade não é empecilho, conforme norma interna, para que a solicitação seja deferida;

considerando que a matrícula em disciplina isolada não interfere em forma diversa de ingresso no Curso,

**RESOLVE:**

Aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho e, em consequência, dar provimento ao recurso interposto por **Hudson Custódio Ferreira**, encaminhado pelo requerimento nº 1.801/2002, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que, pela Resolução CEPE nº 2.066, indeferiu o seu pedido de reconsideração de decisão daquele Conselho, que, pela Resolução CEPE nº 2.036, não deu provimento ao seu recurso, interposto contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de matrícula nas disciplinas isoladas "Direito Civil Obrigações II" (DIR 514) e "Direito Penal II" (DIR 532).

Ouro Preto, em 12 de abril de 2002.

  
Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado  
Presidente em exercício